



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

### LEI COMPLEMENTAR Nº 567/2009.

Dispõe sobre o Plano de Custeio Anual do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Guiricema - IPREV e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUIRICEMA do Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos da Lei Orgânica Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** A alíquota de contribuição previdenciária dos segurados ativos será de 11% (onze por cento) incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

**Art. 2º** A alíquota de contribuição previdenciária do município e de suas autarquias e fundações serão de 14,50% (quatorze inteiros e cinquenta centésimos por cento).

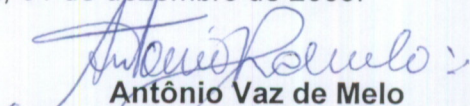
**Art. 3º** A alíquota de contribuição suplementar previdenciária do município e de suas autarquias e fundações serão de 10,00% (dez por cento) em 2009, de 11% (onze por cento) em 2010, de 15% (quinze por cento) em 2011, de 20% (vinte por cento) em 2012, de 25% (vinte e cinco por cento) em 2013, e de 49,95% (quarenta e nove inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) a partir de janeiro de 2014, durante 30 (trinta) anos.

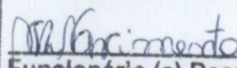
**Art. 4º** A alíquota de contribuição previdenciária dos segurados aposentados e dos pensionistas será de 11% (onze por cento) incidentes sobre a parcela dos benefícios que supere o valor do teto de Regime Geral de Previdência Social.

**Art. 5º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte aos noventa dias posteriores à sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se a Lei Complementar, nº 535/2009, de 31/03/2009.

Guiricema, 01 de dezembro de 2009.

  
Antônio Vaz de Melo  
Prefeito Municipal de Guiricema

Publicado em 01/12/09 por 30  
dias, no Mural da Prefeitura Municipal de  
Guiricema, conforme estabelecido em  
Lei Municipal Nº 235/97 de 23/10/1997  
  
Funcionário (a) Responsável - Matrícula 506